

INFORMATIVO DE ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA N° 85/2025

TEOR DA SOLICITAÇÃO: Informações acerca da adequação e compatibilidade orçamentária e financeira do PROJETO DE LEI N° 759/2015, em atendimento ao disposto na Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação nº 1/2015.

SOLICITANTE: COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

AUTOR: Walter França Neto

Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira da Área Educação, Cultura, Esporte, C&T, Comunicações, Infraestrutura e Minas e Energia

1. SÍNTESE DA MATÉRIA

O Projeto de Lei nº 759, de 2015, de autoria do Deputado André Fufuca, determina a criação de uma Zona Franca no Município de Rosário, no Estado do Maranhão, para o livre comércio de importação e exportação sob regime fiscal especial, instalada em área contínua demarcada pelo Poder Executivo, que incluirá locais próprios para entrepostamento de mercadorias a serem nacionalizadas ou reexportadas.

O Projeto recebeu parecer pela aprovação nas Comissões de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia (CINDRA) e de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviço (CDEICS).

Na Comissão de Finanças e Tributação, está pendente de análise o Parecer do Deputado Sidney Leite, pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária.

2. ANÁLISE

Da análise do Projeto de Lei nº 759, de 2015, verifica-se que o mesmo encontra-se apoiado em renúncia de receitas da União. Logo promove impacto fiscal, cujo montante não se acha devidamente explicitado e compensado.

Além disso, o projeto em análise fixa o prazo de 25 anos para a manutenção das isenções e benefícios instituídos para a Zona Franca de Rosário/MA, indo de encontro ao disposto no art. 139, inciso I da LDO 2025.

Além dos benefícios fiscais e tributários concedidos, o projeto, em seu art. 13, § único, atribui ao Poder Executivo Federal “*assegurar os recursos materiais e humanos necessários aos serviços de fiscalização e controle aduaneiro da Zona Franca de Rosário*”. Esse dispositivo implica elevação de despesas para cobrir os diversos custos determinados, além de contrariar o disposto no art. 61, § 1º da Constituição, que estabelece as matérias de iniciativa privativa do Presidente da República.

3. DISPOSITIVOS INFRINGIDOS

Arts. 14, 16 e 17 da LRF (LC nº 101, de 04 de maio de 2000), os arts. 129 e 139 da LDO/2025 (Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024), art. 61, § 1º da Constituição e o art. 113 do ADCT.

4. RESUMO

Conclui-se que o PL nº 759/2015 provoca impacto fiscal por meio de renúncia de receitas da União bem como aumento de despesas, não atendendo aos requisitos das normas vigentes, dentre os quais se incluem a estimativa do impacto e medidas de compensação, devendo ser considerado incompatível e inadequado orçamentário e financeiramente.

Brasília-DF, 27 de maio de 2025.

WALTER FRANÇA NETO
CONSULTOR DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA